



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2024

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC e a PREFEITURA DE AREIA BRANCA-SE, Interveniente executor SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA-SE, objetivando o apoio para custeio.

Processo nº 9609/2024-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada CONCEDENTE e a PREFEITURA DE AREIA BRANCA – CNPJ nº 13.100.995/0001-04, com endereço na Praça Juviniano Freire de Oliveira, SN, Areia Branca/SE neste ato representado pelo Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - SSP/SE e do CPF [REDACTED] Prefeito Municipal, conforme nomeação datado de 01 de janeiro de 2021, doravante denominado CONVENENTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 14.787.720/0001-53 com endereço na [REDACTED] neste ato representado por sua titular **MONIQUE LIMA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE e do CPF nº [REDACTED] e CARGO de Secretária, nomeada pelo Portaria nº 115/2023 em 01 de Junho de 2023, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2024 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto apoio para custeio, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

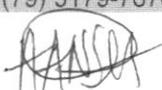
Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;





GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.244.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0866** – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**-Contrubuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) emitida em _____ / _____ / _____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$100.000,00** (Cem mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência _____, Conta Bancária nº _____**, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia ____ de _____ de ____.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 03 de Dezembro de 2024.

ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

CONCEDENTE

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito de Areia Branca-SE

CONVENENTE

MONIQUE LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social de Areia Branca-SE

INTERVENIENTE EXECUTOR

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1– DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	CNPJ 34.841.186/0001-23		
Endereço Av Hermes Fontes, 2120, Bairro Grageru			
Cidade Aracaju/SE	UF SE	CEP 49045-760	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Érica Lima Cavalcante Mitidieri	CPF [REDACTED]
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função Secretaria de Estado
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]
Cidade Aracaju	
UF SE	DDD/Telefone 79 [REDACTED]
Email gabinete@seasic.se.gov.br	

2 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura de Areia Branca	CNPJ 13.100.995/0001-04		
Endereço Pça Juviniano Freire de Oliveira			
Cidade Areia Branca	UF SE	CEP 49580-000	DDD/Telefone 793288-1502
Email prefeituraareiabranca@yahoo.com.br			



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Alan Andrelino Nunes Santos		CPF [REDACTED]
RG / Órgão expedidor [REDACTED]		Cargo / Função Prefeito de Areia Branca
Endereço Pov Rio das Pedras		CEP [REDACTED]
Cidade Areia Branca	UF SE	DDD/Telefone 79 [REDACTED]
Email prefeituraareiabranca@yahoo.com.br		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Órgão/Entidade Executor Secretaria Municipal de Assistência Social		CNPJ 13.100.995/0001-04
Endereço Pça Juviniano Freire de Oliveira		
Cidade Areia Branca	UF SE	CEP 49580-000
DDD/Telefone 79-999595339		
Email: smastab20@gmail.com		

2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Nome do Responsável Monique Lima da Silva		CPF [REDACTED]
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE		Cargo / Função Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço [REDACTED]		CEP [REDACTED]
Cidade Nossa Senhora da Glória	UF SE	DDD/Telefone 79 [REDACTED]
Email smastab20@gmail.com		

3– DESCRIÇÃO DO OBJETO

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Aquisição e distribuição de Cestas Básicas	11/2024	11/2025
Problema a ser resolvido		
<p>Cesta básica é um conjunto de alimentos e produtos essenciais que atende às necessidades nutricionais e de higiene básicas de uma família por um determinado período. A implementação e distribuição de cestas básicas para os municíipes são medidas de fundamental importância, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e econômica, dessa forma visando a inclusão social, a distribuição de cestas básicas é uma forma de promover a inclusão, garantindo que todas as famílias, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso a uma alimentação digna. Isso ajuda a diminuir as desigualdades sociais e promove um sentimento de solidariedade e coesão comunitária.</p> <p>A medida está em consonância com várias políticas públicas e programas governamentais voltados para a segurança alimentar e o combate à pobreza, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Bolsa Família. A ação local complementa e reforça essas iniciativas nacionais, garantindo um alcance mais efetivo nos municípios, em especial em Areia Branca. Tendo consciência que é responsabilidade dos gestores públicos garantir condições mínimas de dignidade para todos os cidadãos. A implementação de um programa de distribuição de cestas básicas demonstra um compromisso com o bem-estar da população e com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo o acesso ao benefício eventual temporário de cestas básicas às famílias e ou indivíduos que se encontram em vulnerabilidade social, tendo em vista a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada, respeitando os hábitos alimentares suprindo a necessidade de alimentação, com olhar no direito à cidadania e o direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.</p>		
Resultados esperados		
<p>A distribuição de cestas básicas no município é uma medida essencial e urgente para garantir a segurança alimentar, combater a pobreza, promover a saúde e a inclusão social, mitigar os efeitos de crises econômicas e fomentar a economia local. É uma ação que traz benefícios tangíveis e intangíveis, melhorando a qualidade de vida da população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município, areabranquense.</p> <p>Bem como suprir a reprodução social cotidiana e de sua família, com dificuldade de acesso a alimentos com a entrega de cestas básicas à população vulnerável.</p>		
Público-alvo		





GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

O público-alvo das cestas básicas é composto por indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Identificar e atender corretamente esse público é essencial para garantir que a assistência chegue a quem mais precisa. Exemplo desse público, no município de Areia Areia Branca – SE são beneficiários de Programas Sociais, familiais de baixa renda, entre outros critérios que apareçam mediante necessidade e peculiaridade.

4- VALORES

Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
R\$ 99.970,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
Origem do valor de repasse		
Emenda Não Impositiva Estadual 2024		
Autor(a) e valor da Emenda		
Deputado Luciano Bispo de Lima - R\$ 100.000,00		

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificaç ão	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidad e	Início	Término
1	1	Aquisição de Cestas Básicas	UN	1.538	10/2024	10/2025

6- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Descrição do item	Meta/ Etapa correspon dente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidade de medida	Quantida de	Valor total
Aquisição de Cestas Básicas	1.1	3.3.40.41	R\$ 65,00	un	1.538	R\$ 99.970,00
TOTAL						R\$ 99.970,00

OBS.: DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA:

01KG DE AÇÚCAR, 01KG DE ARROZ, 02 PCT BISCOITO DE 400G CADA, 01



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

PACOTE DE CAFÉ A VÁCUO 500G, 01KG FARINHA DE MANDIOCA, 01 PCT 500G DE FARINHA DE MILHO, 01KG DE FEIJÃO, 01 PCT DE 400G DE LEITE EM PÓ, 01 PCT DE 500G DE MACARRÃO, 01 GARRAFA DE ÓLEO DE 900ML, 500G DE MORTADELA, 01 PEIXE EM CONSERVA EM EMBALAGEM DE 250G, 01KG DE SAL.

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Número da Parcela	Responsáve l	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
1	Concedente	R\$ 100.000,00	12	2024	1.1

8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Alan Andrelino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito de Areia Branca - SE

Monique Lima da Silva
MONIQUE LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social de Areia Branca-SE

9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer PGE nº 6674/2024.

Erica Lima Cavalcante Mitidieri
ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

Aracaju/SE, 03 de Dezembro de 2024.